

2015

Pauta da 22ª Sessão Ordinária



“Unidos por Ipameri”

Adm.: 2015/2016

Câmara Municipal de Ipameri

3ª Sessão Legislativa – 21ª Legislatura

09/06/2015



PAUTA

22ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 09/06/2015, DA
3ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 21ª LEGISLATURA.

1. ABERTURA DA SESSÃO

- Abertura regimental: *“Sob a proteção de DEUS e havendo número legal, declaro aberta a presente Sessão”.*
- Leitura Bíblica:
Convidado para a Sessão:

2. EXPEDIENTE

- Leitura e votação da Ata da Sessão Ordinária nº 21/2015, de 02/06/2015;
 - Leitura da Mensagem nº 12/2015, oriunda do Executivo Municipal, que encaminha Projeto de Lei nº 19/2015;
 - Leitura do Projeto de Lei nº 19/2015, oriundo do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a Aprovação do Plano Municipal de Educação de Ipameri para o decênio de 2015/2025”;
 - Leitura do Ofício nº 025/2015, do Gabinete do Vereador Delci Elias – Informa o não comparecimento na Sessão Ordinária, a ser realizada nesta data.
 - Leitura do Convite para a cerimônia de inauguração da unidade de processamento de soja da empresa Caramuru Alimentos;
 - Leitura do Convite para a cerimônia de comemoração dos 05 (cinco) anos de fundação do CAPS de Ipameri-GO.
- Convidar a Vereadora Mara Ney para apresentar seus trabalhos:**
- **Requerimento nº 056/2015** - Em caráter de urgência, providências no sentido de agendar visita ao Secretário de Segurança Pública do Estado, visando



PAUTA

solucionar o problema decorrente da necessidade de se registrar os “flagrantes delitos”, na comarca de Catalão/GO.

- **Requerimento nº 057/2015** - Em caráter de urgência, a confecção de meios-fios nas laterais da Rua José Calixto Afiúne, no Bairro Village Sul.

- **Requerimento nº 058/2015** - Em caráter de urgência, revitalização da Praça Rui Barbosa, com recuperação do piso, poda das árvores, para desobstrução da iluminação pública, limpeza, e pintura dos meios-fios.

•**Convidar o Vereador Ronnideber Chisttopper para apresentar seus trabalhos:**

- **Requerimento nº 059/2015** - Instalação de um braço para iluminação pública no poste, localizado na Rua Haroldo Alves de Holanda – Vila América;

- **Requerimento nº 060/2015** – A instalação de 02 (dois) redutores de velocidades, na rua intendente José Vaz, Centro.

Uso da tribuna pelos vereadores, conforme a ordem de inscrição (art. 87, § 2º, do Regimento Interno).

3. ORDEM DO DIA

- Leitura e votação do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao **Veto total** aposto ao **Autógrafo de Lei nº 008/2015**, que “Proíbe os poderes executivo e legislativo municipal de celebrar ou prorrogar contrato com pessoa jurídica, bem como com consórcio de pessoas jurídicas, que tenha efetuado doação em dinheiro, ou bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo, por 04 (quatro) anos, contados da data de doação”;

- Leitura e votação do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao **Veto parcial** aposto ao **Autógrafo de Lei nº 009/2015**, que “Dá nova redação



PAUTA

no art. 2º da Lei Municipal nº 2.855/2012, que “Institui o brasão de armas do município de Ipameri e dá outras providências”;

- Leitura e votação do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 12/2015**, de autoria do **Vereador Delci Elis**, que “Denomina “Unidade de Pronto Atendimento Municipal e dá outras providências”.

- Leitura e votação do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 17/2015**, de autoria da **Vereadora Mara Ney**, que “Autoriza o Município de Ipameri a criar o depósito de sobras de materiais de construção para doação às pessoas carentes e entidades e dá outras providências”.

- Colocar em 2ª votação o **Projeto de Lei nº 18/2015**, de autoria do **Vereador Delci Elias**, que “Autoriza o ingresso de agentes de combates à endemias em imóveis particulares, fechados ou sem habitação, na forma desta lei e dá outras providências”.

- Colocar em 3ª votação o **Projeto de Lei nº 016/2015**, que “Dispõe sobre a Câmara Municipal de Ipameri veicular as Leis Municipais vigentes, pelas emissoras de rádios locais e dá outras providências”.

Discussão e votação dos Requerimentos apresentados pelos Vereadores, de acordo com art. 129, do RI.

4. ASSUNTO DO DIA

Convidar para fazer uso da tribuna, o Ilmo. Sr. Jânio Pacheco, Secretário Municipal de Infraestrutura, a fim de explanar sobre o planejamento e ações de sua secretaria, principalmente, no que diz respeito às estradas vicinais do município de Ipameri”.



PAUTA

5. ENCERRAMENTO

Próxima Sessão Ordinária do mês de Junho: 16, 23 e 30, às 14:00 horas.

Sob a proteção de DEUS, declaro encerrada a presente Sessão.

Nosso Brasão e Bandeira

Instituído oficialmente o Brasão representativo do Município de Ipameri, através da Lei Municipal nº 2.855/2012, escolhido em concurso público definido pela Resolução Legislativa nº 03/2010, de 23 de março de 2010.

COROA LEGISLATIVA
Coroa dourada de onze pontas simbolizando os Vereadores que compõem a Câmara Municipal de Ipameri.

CANTÃO DEXTRO DO CHEFE
Em esmalte azul (*bleau*), traz em seu interior a "lâmpada acesa", em referência a ser a primeira cidade do estado a possuir energia elétrica, fator desencadeador do pioneirismo em diversos setores.

FLANCO DEXTRO
A soja, representando as riquezas agrícolas do município.

CANTÃO DEXTRO DO CONTRACHEFE
Em esmalte prata. Em seu interior, as "Engrenagens", simbolizando a produção industrial.

LISTEL OURO
Data da Emancipação política - na esquerda: 12-09 e na Direita: 1870, e no centro: "Ipameri - Goiás".

PALA
Em esmalte ouro (*Or*), representa as riquezas do município ladeado por duas faixas azuis, representando "Entre Rios", um dos antigos nomes da cidade pela sua localização geográfica.

CANTÃO SINISTRO DO CHEFE
Em esmalte azul (*bleau*), traz em seu interior a "locomotiva", em referência à Região da Estrada de Ferro.

FLANCO SINISTRO
Como ornamento exterior, o milho, como símbolo da produção agrícola do município.

CANTÃO SINISTRO DO CONTRACHEFE
Em esmalte prata. Em seu interior, o "Gado", simbolizando a pecuária do município.

CORAÇÃO
No ponto mais nobre do brasão está localizado o município de Ipameri, com a "Pena", simbolizando a Casa de Leis - a Câmara Municipal de Ipameri.

"Instituída oficialmente a Bandeira representativa do Município de Ipameri, através do Decreto Lei nº 04/81, idealizada por "João Veiga", escolhida em concurso público definido pela Portaria nº 149/80, de 03 de setembro de 1980".

As cores amarela, branca, verde e azul tem o mesmo simbolismo das cores da bandeira brasileira, de cuja Nação o Município é célula mais que secular.

Os semicírculos em azul (superior e inferior) no centro da bandeira simbolizam os rios Braço e Corumbá, entre os quais nasceu o arraial e que deram o nome de ENTRE RIOS ao município - hoje Ipameri, que quer dizer a mesma coisa.

Os números no centro fixam, no tempo, a data da criação do município e, ligados, simbolizam o tortuoso ribeirão VAI-DEM, que deu o primitivo nome ao Arraial e ao Distrito. Os rios que figuram no modelo deságuam naturalmente para o sul.

Para meditar

"Pequenas oportunidades podem ser o início de grandes empreendimentos."

(Demóstenes)

09 de Junho "Dia Nacional de Anchieta"



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

MENSAGEM DE LEI Nº.: 012/2015

IPAMERI, 08 DE JUNHO DE 2015

EXº SR.
LUCIANO CARNEIRO MACHADO
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
IPAMERI – GOIÁS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de lei em anexo, que “dispõe sobre a Aprovação do Plano Municipal de Educação de Ipameri para o Decênio 2015-2025”.

O Plano Municipal de Educação de Ipameri – 2015/2025, que representa um importante avanço para o Município, definindo diretrizes, diagnósticos, metas e estratégias desde a Educação Infantil ao Nível Superior, elaborado em consonância com a Lei Nº 13.005 de 25 de junho de 2014, que cria o Plano Nacional de Educação, para avançar no processo de melhoria da educação.

A educação é um dos mais importantes instrumentos de inclusão social, essencial para a redução das desigualdades no Brasil. É inegável a melhoria da educação no Município de Ipameri que, nos últimos anos, apresentou resultados surpreendentes atendendo quase toda população de crianças de 0 a 3 anos em creches, reduzindo consideravelmente os índices de reprovação e melhorando o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB.

Esses indicadores positivos reforçam a prioridade e a mobilização de agentes governamentais e sociedade organizada com o objetivo de permitir que a educação seja de qualidade social, emancipatória e para todos.

Educação é uma política de Estado, por isso precisa ter planejamento estratégico e ser tratada com seriedade. A aprovação do Plano Municipal de Educação é importante porque ultrapassa mandatos eleitorais e define a política educacional, garantindo a efetividade de metas e estratégias para o desenvolvimento da educação do Município.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

O Plano Municipal de Educação é o resultado do envolvimento de todas as Redes de Ensino, que pensou e escreveu a Educação que se propõe para a cidade de Ipameri, daqui a dez anos.

Entendemos que o Plano Municipal de Educação ora proposto representa medida de grande importância, que subsidiará os gestores públicos na consolidação dos avanços já alcançados. Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS,
aos 08 (oito) dias do mês de junho de 2015.

DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

PROJETO LEI MUNICIPAL Nº.: 017/2015, DE 08 DE JUNHO DE 2015

“Dispõe sobre a Aprovação do Plano Municipal de Educação de Ipameri para o Decênio 2015-2025”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação (PME), com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 8º da Lei Federal nº 13.005 de 25 de junho de 2014.

Art. 2º - São diretrizes do PME:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da igualdade racial, regional, de gênero e de orientação sexual e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos(as) profissionais da educação;



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º - As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º - As metas previstas no Anexo desta Lei terão como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior, os balanços do setor público municipal e as contas municipais, mais atualizados, disponíveis na data de publicação desta Lei e outros dados de pesquisas municipais.

Art. 5º - A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I - Secretaria Municipal de Educação;
- II - Conselho Municipal de Educação (CME);
- III - Comissão Coordenadora do Plano Municipal de Educação, designada pela Portaria Municipal nº.: **001/2014**.

§ 1º - Compete, ainda, às instâncias referidas no **caput**:

- I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações;
- II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º - A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, realizar-se-ão estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

§ 3º - O investimento público em educação a que se referem o art. 214, inciso VI, da Constituição Federal e a meta 20 do Anexo desta Lei engloba os



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como os recursos aplicados no financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

Art. 6º - O Município promoverá a realização de pelo menos 3 (três) conferências municipais de educação até o final do decênio, coordenadas pela Comissão Coordenadora do PME.

§ 1º- A Comissão Coordenadora do PME, além da atribuição referida no caput:

I - acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;

II - promoverá a articulação das conferências municipais de educação com as conferências regionais, estaduais e nacionais que as procederem.

§ 2º As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 3 (três) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

Art. 7º - O Município atuará em regime de colaboração com a União e Estado, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§1º - Caberá aos gestores municipais a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§2º - As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§3º - O município criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME.

§4º - O fortalecimento do regime de colaboração entre os Municípios dar-se-á inclusive mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

Art. 8º - As estratégias estabelecidas neste PME tem a finalidade:

I - assegurar a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;

II - considerar as necessidades específicas das populações do campo, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

III - garantir o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

IV - promover a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.

Art. 9º - O Executivo Municipal deverá encaminhar ao Poder Legislativo, o Projeto de Lei específico, disciplinando e assegurando a gestão democrática da educação pública no ensino municipal, no prazo de 1(um) ano contado da publicação do Plano Nacional de Educação (junho/2014), adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art. 10 - O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 11 - O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com o município, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas educacionais do município.

Parágrafo Único. Os indicadores nacionais estimados por etapa, estabelecimento de ensino, rede escolar, deverão ser amplamente divulgados, discutidos e avaliados com a comunidade escolar, a fim de sua utilização para o planejamento educacional.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

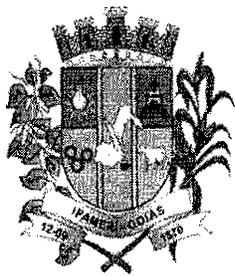
Art. 12 - Os Poderes do Município empenhar-se-ão na divulgação deste Plano e da progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 13 - Até o final do primeiro semestre do 9º (nono) ano de vigência deste Plano Municipal de Educação, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação, a vigorar no período subsequente ao final da vigência deste PME, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o decênio subsequente.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos
08 (oito) dias do mês de junho de 2015.

DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

ESTADO DE GOIÁS

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

“Unidos por Ipameri”

GABINETE DO VEREADOR DELCI ELIAS

Of. GV 025/2015

Ipameri-GO, 08 de junho de 2015.

Ao Exmo. Sr.
Luciano Carneiro Machado
Presidente do Legislativo
Ipameri – GO

Assunto: Ausência Sessão Ordinária.

Excelentíssimo Senhor,

A par de externar meus cordiais cumprimentos, com o devido respeito, venho por meio desse, informar a Vossa Excelência que o Vereador Delci Elias não poderá estar presente na Sessão Ordinária, a ser realizada no dia **09 de Junho** do corrente ano, por motivo de acompanhamento cirúrgico de sua filha em Goiânia.

Sendo o que se apresenta para o momento, despedimos colocando-nos ao vosso inteiro dispor para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

Clarice Rodrigues da Cruz
Clarice Rodrigues da Cruz
Assessora Parlamentar

*Recebido, em 08/06/15
às 13:26 hs*
[Assinatura]

CARAMURU INVESTE NO DESENVOLVIMENTO DE GOIÁS.



Acreditando no potencial de desenvolvimento do estado, a Caramuru Alimentos reafirma o seu compromisso ao inaugurar em Ipameri uma unidade de processamento de soja – 1.500 toneladas/dia – que integrará o seu complexo industrial.

Será uma honra contar com a sua presença na cerimônia de inauguração, que será prestigiada pela presença do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Goiás, Marconi Ferreira Perillo Júnior.

Você é nosso convidado especial.

Data: 18 de junho

Horário: 10h

Local: Caramuru

Av. Cristiano José de Souza s/nº

Setor José Machado (saída p/ Caldas Novas)

Ipameri – Goiás

Traje: Social

Confirmar presença com

Ludmila ou Natália

(64) 3404-0900

ou pelo e-mail:

eventos@caramuru.com

CARAMURU

CONVITE

Ilmo Sr. Luciano Carneiro Machado

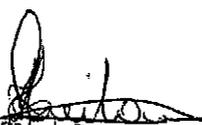
Presidente da Câmara Municipal

Ilustríssimo Senhor,

A par da satisfação em cumprimentá-lo e convidá-lo para comemoração dos 05 anos da fundação do CAPS de Ipameri-GO, no dia 17 de Junho de 2015, às 13:30Hs no CAPS. Onde serão apresentados os trabalhos desenvolvidos pelos pacientes das oficinas terapêuticas.

Sem mais para o momento, despeço-me renovando protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,



Humberto F. de Freitas
Enfermeiro
CORENIGO 296253

Diretor do CAPS



REQUERIMENTO Nº 056/2015

A Vereadora que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer junto a Mesa Diretora:

Em caráter de urgência, providências no sentido de agendar visita ao Secretário de Segurança Pública do Estado, visando solucionar o problema decorrente da necessidade de se registrar os “flagrantes delitos”, na comarca de Catalão/GO.

JUSTIFICATIVA: Buscar uma solução para o grande trabalho realizado pela Polícia Militar, que se vê obrigada a deslocar viatura e contingente humano, para realização do procedimento.

Além disso, existem os riscos inerentes a viagem, e o tempo gasto na realização do flagrante, desguarnece os serviços preventivos, realizados na cidade.

Assim, conto com a aprovação do nobres edis, para que a mesa diretora agende reunião com o Secretário, visto se tratar de matéria de suma importância para a segurança dos munícipes.

SALA DAS SESSÕES, aos 08 dias do mês de junho de 2015.

Mara Ney dos Reis Dias
Vereadora Mara Ney



REQUERIMENTO Nº 057/2015

A Vereadora que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao Executivo Municipal, solicitar:

Em caráter de urgência, a confecção de meios-fios nas laterais da Rua José Calixto Afiúne, no Bairro Village Sul.

JUSTIFICATIVA: Pavimentação asfáltica, recém construída, e se encontra danificado pela ausência dos meios-fios.

Além disso, uma obra tão importante não pode, e não deve, ficar inacabada, sofrendo as ações do tempo, trazendo transtornos para os moradores, podendo, inclusive, ter que ser refeita em um curto espaço de tempo, gerando mais gastos para o poder público.

Assim, conto com a aprovação do nobres edis, por se tratar de matéria de interesse social.

SALA DAS SESSÕES, aos 08 dias do mês de Junho de 2015.

Mara Ney dos Reis Dias
Vereadora Mara Ney



REQUERIMENTO Nº 058/2015

A Vereadora que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao Executivo Municipal, solicitar:

Em caráter de urgência, revitalização da Praça Rui Barbosa, com recuperação do piso, poda das árvores, para desobstrução da iluminação pública, limpeza, e pintura dos meios-fios.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de meu intermédio, tem por objetivo atender à reivindicação dos moradores locais, transeuntes, e pessoas que se utilizam da Praça Rui Barbosa, para fins de lazer e exercícios físicos.

São vários os relatos de pessoas que sofreram quedas em decorrência do piso danificado.

Além disso, com as árvores cobrindo a iluminação pública, os casos de assaltos se tornaram frequentes, gerando insegurança para todos.

Vale ressaltar que a Praça Rui Barbosa é um dos pontos de acesso à vários bairros da cidade, sendo utilizada muitas vezes por pedestres que se deslocam para suas residências e/ou trabalho, e que quando transitam pela Praça são alvos de furtos, pelo fato dos ladrões estarem escondidos, justamente pela falta de iluminação.

Neste sentido, conto com a aprovação dos nobres edis, tendo em vista tratar-se de matéria afeta a segurança dos munícipes.

SALA DAS SESSÕES, aos 08 dias do mês de junho de 2015.

Mara Ney dos Reis Dias
Vereadora Mara Ney



REQUERIMENTO Nº 059/2015

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao Executivo Municipal solicitar:

Instalação de um braço para iluminação pública no poste, localizado na Rua Haroldo Alves de Holanda – Vila América.

JUSTIFICATIVA: A referida solicitação tem como objetivo, atender à reivindicação dos moradores, para que seja feita a instalação de um “braço de iluminação pública” completo, para a Rua Haroldo Alves de Holanda, especificamente, em frente à casa de nº 09, na Vila América.

O objetivo é trazer mais segurança para aquela comunidade, e demais transeuntes.

Diante do exposto gostaria de contar com o apoio dos nobres edis.

SALA DAS SESSÕES, aos 09 dias do mês de junho de 2015.

Ronnideber Christtopper Luciano
Vereador Ronni



REQUERIMENTO Nº 060/2015

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao Executivo Municipal solicitar:

A instalação de 02 (dois) redutores de velocidade na rua intendente José Vaz, Centro.

JUSTIFICATIVA: A referida solicitação tem como objetivo, atender à reivindicação do moradores, para que sejam construídos 02 (dois) redutores de velocidades, no referido logradouro público, próximo a serralheria.

De acordo com os moradores, os veículos trafegam em alta velocidade, que coloca em risco a segurança dos moradores e usuários daquela localidade.

Diante do exposto gostaria de contar com o apoio dos nobres edis.

SALA DAS SESSÕES, aos 08 dias do mês de Junho de 2015.

Ronnideber Christtopper Luciano
Vereador Ronni